



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº 1.342/2022, DE 18 DE ABRIL DE 2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo judicial e das outras providencias.

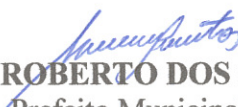
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo judicial com a empresa RODRIGO SONDA E CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.756.195/0001-55, nos autos de execução fiscal de dívida ativa não tributária nº 0012106-17.2017.8.16.0021, em tramitação na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel-PR, no valor de R\$ 100.332,82 (cem mil e trezentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos), nos termos da minuta constante no anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

ANEXO 1 – MINUTA DE ACORDO JUDICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.587.648/0001-12, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2122 – Centro, CEP 85350-000 na qualidade de exequente, e **RODRIGO SONDA E CIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.756.195/0001-55, com sede na Rua Paraná, nº 3036, Centro, CEP 85810-010, Cascavel – PR, na qualidade de executado, por seus representantes legais e procuradores signatários, celebram o presente acordo, mediante **TRANSAÇÃO**, nos moldes do artigo 840 do Código Civil Brasileiro, nos seguintes termos:

1 – Visando a extinção da execução fiscal nº **0012106-17.2017.8.16.0021**, o executado acima nominado pagará ao exequente a importância total de **R\$ 100.332,82** (cem mil e trezentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos), referente as seguintes verbas: R\$ 53.220,65 (cinquenta e três mil e duzentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos), correspondente ao valor principal, R\$ 42.334,42 (quarenta e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos) referente à correção monetária estabelecida pelo do Código Tributário Municipal e R\$ 4.777,75 (quatro mil e setecentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos) correspondente aos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento), montante com o qual concorda expressamente o exequente, liquidando integralmente o objeto do presente feito.

2 - O pagamento do valor acima mencionado será realizado com recursos provenientes de crédito que a executada RODRIGO SONDA E CIA LTDA - EPP possui em desfavor do Município de Lindoeste no processo nº 0026944-62.2017.8.16.0021, do qual sobreveio o precatório requisitório nº 00904275/2019 - 0005047-22.2019.8.16.7000, com valor já depositado em juízo pelo devedor.

3 – A validade do presente acordo em todos os seus termos está condicionada ao regular pagamento pelo juízo do processo nº 0026944-62.2017.8.16.0021 - precatório requisitório nº 00904275/2019 - 0005047-22.2019.8.16.7000 no montante integral de **R\$ 100.332,82** (cem mil e trezentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos) em benefício do Município de Nova Laranjeiras.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

4 - O valor correspondente ao acordo deverá ser depositado na conta bancária de titularidade do Município de Nova Laranjeiras a ser oportunamente informada.

5 - Com o recebimento da importância total de **R\$ 100.332,82** (cem mil e trezentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos) nos termos do artigo 840 e 849 do Código Civil, a exequente e seus procuradores e a parte executada e seus procuradores outorgam, entre si, a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação dos débitos, para nada mais ter a reclamar.

6 - O pagamento das custas processuais ficará sob a responsabilidade do executado.

7 - Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, a execução fiscal nº **0012106-17.2017.8.16.0021** terá prosseguimento pelo valor do débito principal, atualizado monetariamente pelo índice legal do Município (IGPM), acrescido de juros legais e multa estabelecida pelo Código Tributário Municipal.

8 - Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente acordo para que produza os efeitos ora pactuados, requerendo seja o mesmo devidamente homologado, determinando-se, ato contínuo, o posterior arquivamento do feito, com a devida baixa do processo junto ao Distribuidor.

Termos em que pede deferimento.

Nova Laranjeiras/PR, 13/04/2022.


Representantes do Município de Nova Laranjeiras - PR

Representantes de RODRIGO SONDA E CIA LTDA - EPP

